



Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Institui Grupo de Trabalho responsável pela Gestão do Programa Microempreendedor Individual (MEI).

Os MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, DA FAZENDA E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolvem:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho responsável pela gestão do Programa de Inclusão Previdenciária do Microempreendedor Individual (MEI), respeitadas as atribuições legais do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) e Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), que terá como suas atribuições:

- I - acompanhar e monitorar a evolução do Programa;
- II - avaliar o impacto do programa sobre a formalização, inclusão previdenciária e geração de renda;
- III - monitorar as medidas visando à sustentabilidade e crescimento dos Microempreendedores Individuais, bem como propor medidas com a finalidade de melhorar a referida sustentabilidade;
- IV - acompanhar e avaliar o acesso ao crédito e mercados dos trabalhadores inscritos no programa;
- V - monitorar os entraves à expansão e sustentabilidade do programa e do MEI e;
- VI - propor aos Ministros de Estado, ao CGSN e ao CGSIM medidas visando o aprimoramento do programa.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes titulares e suplentes indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério da Previdência Social;
- II - Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN);
- III - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- IV - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- V - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae;

- VI - Ministério do Trabalho e Emprego;
- VII - Ministério da Fazenda;
- VIII - Banco da Amazônia;
- IX - Banco do Brasil;
- X - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- XI - Banco do Nordeste;
- XII - Caixa Econômica Federal;
- XIII - Associação Brasileira de Municípios - ABM;
- XIV - Confederação Nacional de Municípios - CNM;
- XV - Frente Nacional de Prefeitos - FNP; e
- XVI - Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - Fenacon.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante do Ministério da Previdência Social.

§ 2º Os membros indicados pelas instituições que compõem o grupo de trabalho serão designados mediante Portaria do Secretário de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar para participar das discussões, sem ônus para a Administração, representantes de outros órgãos e entidades, aplicando-se o disposto na legislação de regência quanto a eventuais despesas com deslocamento.

Art. 3º O Grupo de Trabalho reunirá-se, de forma ordinária, bimestralmente, ou de forma extraordinária por convocação de seu Coordenador.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

Ministro de Estado da Previdência Social

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego Interino

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

FERNANDO PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 88, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e do Município de Maranguape (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24 Horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de atenção às Urgências; e

Considerando que o Município recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e Município de Maranguape, na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II no Município de Maranguape (CE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Ceará.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual
Maranguape UPA 24 hs	1	2.100.000,00
TOTAL		2.100.000,00

PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

(Publicada no DOU de 4 de janeiro de 2012)

ANEXO IV(*)

Tabela de tempo de contato mínimo (minutos) a ser observado para a desinfecção por meio da cloração, de acordo com concentração de cloro residual livre, com a temperatura e o pH da água⁽¹⁾

C ⁽²⁾	Temperatura = 20°C								Temperatura = 25°C								Temperatura = 30°C							
	Valores de pH								Valores de pH								Valores de pH							
	≤6,0	6,5	7,0	7,5	8,0	8,5	9,0	≤6,0	6,5	7,0	7,5	8,0	8,5	9,0	≤6,0	6,5	7,0	7,5	8,0	8,5	9,0			
≤ 0,4	14	17	20	25	29	34	40	9	12	14	18	21	24	28	6	8	10	12	15	17	20			
0,6	10	12	14	17	21	24	28	7	8	10	12	15	17	20	5	6	7	9	10	12	14			
0,8	7	9	11	14	16	19	22	5	6	8	10	11	13	16	3	5	6	7	8	10	11			
1,0	6	8	9	11	13	16	18	4	5	6	8	9	11	13	3	4	5	6	7	8	9			
1,2	5	7	8	10	11	13	16	4	5	5	7	8	10	11	3	3	3	5	6	7	8			
1,4	5	6	7	9	10	11	14	3	4	5	6	7	8	10	2	3	3	4	5	6	7			
1,6	4	5	6	8	9	11	12	3	4	4	5	6	7	9	2	3	3	4	4	5	6			
1,8	4	5	6	7	8	10	12	3	3	4	5	6	7	8	2	2	3	3	4	5	6			
2,0	3	4	5	6	7	9	10	2	3	4	4	5	6	7	2	2	3	3	4	4	5			
2,2	3	4	5	6	7	8	9	2	3	3	4	5	6	7	2	2	2	3	3	4	5			
2,4	3	4	4	5	6	8	9	2	3	3	4	4	5	6	2	2	2	3	3	4	4			
2,6	3	3	4	5	6	7	8	2	2	3	3	4	5	6	1	2	2	3	3	4	4			
2,8	3	3	4	5	6	7	8	2	2	3	3	4	5	5	1	2	2	2	3	3	4			
3,0	2	3	4	4	5	6	7	2	2	3	3	4	4	5	1	2	2	3	3	3	4			

NOTAS:

- (1) Valores intermediários aos constantes na tabela podem ser obtidos por interpolação.
- (2) C: residual de cloro livre na saída do tanque de contato (mg/L).

ANEXO V(*)

Tabela de tempo de contato mínimo (minutos) a ser observado para a desinfecção por meio de cloraminação, de acordo com concentração de cloro residual combinado (cloraminas) e com a temperatura da água, para valores de pH da água entre 6 e 9⁽¹⁾

C ⁽²⁾	Temperatura (°C)					
	5	10	15	20	25	30
≤ 0,4	923	773	623	473	323	173
0,6	615	515	415	315	215	115
0,8	462	387	312	237	162	87
1,0	369	309	249	189	130	69
1,2	308	258	208	158	108	58
1,4	264	221	178	135	92	50
1,6	231	193	156	118	81	43
1,8	205	172	139	105	72	39
2,0	185	155	125	95	64	35
2,2	168	141	113	86	59	32
2,4	154	129	104	79	54	29

2,6	142	119	96	73	50	27
2,8	132	110	89	67	46	25
3,0	123	103	83	63	43	23

NOTAS:

- (1) Valores intermediários aos constantes na tabela podem ser obtidos por interpolação.
 (2) C: residual de cloro combinado na saída do tanque de contato (mg/L).

ANEXO XIII(*)

Tabela de número mínimo de amostras mensais para o controle da qualidade da água de sistema de abastecimento, para fins de análises microbiológicas, em função da população abastecida

Parâmetro	Saída do Tratamento (Número de amostras por unidade de tratamento)	Sistema de distribuição (reservatórios e rede)			
		População abastecida			
		< 5.000 hab.	5.000 a 20.000 hab.	20.000 a 250.000 hab.	> 250.000 hab.
Coliformes totais	Duas amostras semanais ⁽¹⁾	10	1 para cada 500 hab.	30 + (1 para cada 2.000 hab.)	105 + (1 para cada 5.000 hab.) Máximo de 1.000
<i>Escherichia coli</i>					

NOTA:

- (1) Recomenda-se a coleta de, no mínimo, quatro amostras semanais.

(*) Republicados por terem saído, no DOU de 4-01-2012, Seção 1, págs.43 a 49, com incorreção nos originais

RETIFICAÇÕES

No art. 2º, da Portaria nº 1.470/GM/MS, de 24 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 27 de junho de 2011, seção 1, página 118:
 ONDE SE LÊ:

UF	Código IBGE	Município Executor	CNES	Nome Fantasia/ Razão Social/Município
SP	351110	Catanduva	2043351	Centro Oftalmológico Dr.Pizarro

LEIA-SE:

UF	Código IBGE	Município Executor	CNES	Nome Fantasia/ Razão Social/Município
SP	351110	Catanduva	2025922	ARE de Catanduva/Prefeitura do Município de Catanduva

Na Portaria nº 2.914/GM/MS, de 12 de dezembro de 2011, republicada no Diário Oficial da União nº 3, de 4 de janeiro de 2012, Seção 1, página 43: no art. 28, § 2º onde se lê "grupos populacionais de risco à saúde humana", leia-se "grupos populacionais de risco". No art. 37, § 3º, onde se lê: "§112 do art. 40", leia-se: "§ 1º do art. 40".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.257, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova complementação orçamentária e financeira do Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) Universidade Federal de Santa Catarina.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 93/2003, disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e consoante Processo Administrativo nº 25000.184373/2007-30, resolve:

Art. 1º Aditar a Portaria SE/MS nº 771/2008, publicada no Diário Oficial da União nº 252, de 29/12/2008, para complementação orçamentária e financeira do Plano de Trabalho originalmente aprovado, que passa a se constituir em peça integrante deste ato, destinando recursos do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), com a finalidade de CURSO SOBRE PROJETO PILOTO DE ESPECIALIZAÇÃO EM LARGA ESCALA EM SAÚDE DA FAMÍLIA DA UNASUS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, conforme detalhamento a seguir:

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
 ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
 C.F.P. 10.364.1436.8628.0001
 DESPESAS CORRENTES = R\$ 880.000,00
 NOTA DE CRÉDITO Nº 400421, de 25/11/2011 - R\$ 880.000,00
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
 DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
 NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.009181/2009-76	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	Deix. de gar. as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.004958/2008-25	UNIMED ILHEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	347230.	63.202.063/0001-40	Proceder a alterações contratuais de planos de assistência à saúde em desacordo com a legislação vigente (Art.35, §2º da Lei 9.656).	14000 (CATORZE MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO